



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quinta-feira • 06 de fevereiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1408

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2025	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56 – Rua José Dias da Rocha, nº 57 – Centro – Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UTINGA/BA E O MUNICÍPIO DE SERRINHA, NA FORMA E TEOR ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE UTINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.807/0001-56, com sede na Rua José Dias da Rocha, nº 57, Centro, Utinga/BA, CEP: 46810-000, neste ato representado por seu gestor, **ÁTILA SANT'ANA KARAOGLAN**, inscrito no RG nº 792187091 SSP/BA e CPF sob o nº 998.552.595-72 e o MUNICÍPIO DE SERRINHA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha/BA, CEP: 48700-000, neste ato representado por seu gestor, **CYRO NOVAIS**, inscrito no RG nº 854566082 e CPF sob o nº 019.997.795-09, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de cooperação técnica, mediante intercâmbio de experiências e cessão de servidores/técnicos de seus quadros de pessoal do MUNICÍPIO DE UTINGA e do MUNICÍPIO DE SERRINHA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) servidor (es) cedido (s) por este convênio de cooperação deverá (ão) desempenhar atividade (s) no exercício do seu próprio cargo ou em outro que não caracterize desvio de função, entretanto, que seja compatível com seus conhecimentos, conforme dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ocorrer, por força do presente instrumento, a cessão mútua de servidores para que estes, simultaneamente, prestem serviços aos municípios convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá o ônus com a cessão mútua de servidores recair ao município cedente, desde que o outro da mesma forma assim proceda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VENCIMENTO

Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56 – Rua José Dias da Rocha, nº 57 – Centro – Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

O pagamento das obrigações tratadas na cláusula anterior será efetuado por cada convenente Cessionário, na forma e condição de seus procedimentos internos. As informações previdenciárias ou quaisquer outras são de obrigação do convenente Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO FUNCIONAL

O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício como o convenente Cessionário, mantendo na sua inteireza o seu vínculo funcional estatutário com o convenente Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR CEDIDO

O controle de frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação de serviços do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante ofício entre as partes convenentes, a exclusivo critério de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RETORNO DO SERVIDOR

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar a qualquer tempo o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo neste caso, manifestarem-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução deste ajuste serão pagas pelo convenente Cessionário.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56 – Rua José Dias da Rocha, nº 57 – Centro – Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

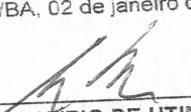
O presente Convênio de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial dos Municípios Convenientes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Utinga-Bahia como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste convênio.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam afim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Utinga/BA, 02 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE UTINGA
ÁTILA SANT'ANA KARAOGLAN
- Prefeito do Município de Utinga -



MUNICÍPIO DE SERRINHA
CYRO NOVAIS
- Prefeito do Município de Serrinha -

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: